SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima - Trindade
CEP: 88040-900 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3721-7302 – 3721-7303
E-mail: conselhos@contato.ufsc.br

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 133/2019/CUn, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019

Regulamenta, no âmbito da Universidade Federal de Santa Catarina, o Programa Institucional de Apoio Pedagógico dos Estudantes.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que deliberou este órgão colegiado em sessão realizada em 29 de outubro de 2019, em conformidade com o teor do Parecer nº 17/2019/CUn, constante do Processo nº 23080.010451/2019-26,

RESOLVE:

Aprovar as normas que regulamentam o Programa Institucional de Apoio Pedagógico dos Estudantes no âmbito da Universidade Federal de Santa Catarina.

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE APOIO PEDAGÓGICO DOS ESTUDANTES

Art. 1º O Programa Institucional de Apoio Pedagógico aos Estudantes (PIAPE) oferece apoio e orientação pedagógica aos estudantes da graduação da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), na modalidade presencial, com vistas a atender as suas necessidades de aprendizagem e a ampliar as suas condições de permanência na educação superior pública federal, em consonância com o Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).

Parágrafo único. O PIAPE, vinculado à Coordenadoria de Apoio Pedagógico (CAAP) da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), será desenvolvido em nível extracurricular.

Art. 2º O PIAPE tem por objetivo desenvolver ações de apoio pedagógico que favoreçam a qualidade dos processos de formação dos estudantes dos cursos de graduação da UFSC e, de forma mais específica:

I – oferecer apoio aos estudantes, em grupo ou individualizado, auxiliando-os em suas necessidades de aprendizagem, especialmente no que tange aos conteúdos vinculados às disciplinas de graduação;

II – orientar e motivar os estudantes no planejamento de sua vida acadêmica, instrumentalizando-os para o autogerenciamento de seus estudos;

III – acompanhar os indicadores de retenção e abandono nos diversos cursos de graduação, visando fornecer subsídios que possam favorecer as ações do Programa, assim

Publicado no Boletim Oficial
da UFSC nº 134
De 20 / 11 / 19

como auxiliar os Núcleos Docentes Estruturantes dos cursos de graduação;

IV – orientar os estudantes com relação ao seu percurso acadêmico, em especial no que se refere a sua permanência na UFSC e à possibilidade de reopção de curso;

V – fornecer subsídios ao Programa de Formação Continuada (PROFOR), objetivando contribuir com o planejamento de ações formativas voltadas aos docentes;

VI – proporcionar possibilidades formativas no âmbito acadêmico para estudantes de pós-graduação da UFSC.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DO PIAPE

Art. 3º O Programa organiza-se em duas modalidades, Atividades com Grupos de Aprendizagem e Orientação Pedagógica.

§ 1º Entende-se por atividades com Grupos de Aprendizagem o conjunto de práticas e estratégias educativas, intencionalmente organizadas, que tem como foco qualificar os processos de aprendizagem dos estudantes, visando, em particular, apoiá-los no acompanhamento de conteúdos disciplinares.

§ 2º Os Grupos de Aprendizagem serão compostos por estudantes da graduação com atividades distribuídas por campo de conhecimento e ofertadas em turmas semestrais, em módulos de curta duração, em oficinas ou em outros formatos e estratégias educativas, com o número de vagas definido de acordo com a atividade desenvolvida.

§ 3º Os Grupos de Aprendizagem serão desenvolvidos por tutores com formação pertinente aos campos disciplinares em que atuarão, sob a supervisão de um professor da UFSC efetivo na mesma área.

§ 4º As vagas para os graduandos participarem dos Grupos de Aprendizagem serão preenchidas conforme a ordem de inscrição e serão disponibilizadas para inscrição na página eletrônica da CAAP, para Florianópolis, e das coordenações do PIAPE, para os *campi* de Araranguá, Blumenau, Curitibanos e Joinville.

§ 5º Entende-se por Orientação Pedagógica o acompanhamento aos estudantes que necessitam de apoio nos processos de aprendizagem, especialmente no que diz respeito ao gerenciamento da sua vida acadêmica e ao planejamento da rotina de estudos para o desenvolvimento de maior autonomia e competência acadêmicas.

§ 6º As atividades de orientação pedagógica dividem-se em atendimentos em grupos ou individuais, conforme as necessidades identificadas pelas coordenações do PIAPE ou pela CAAP.

§ 7º A orientação será desenvolvida por profissional com formação em pedagogia ou em psicologia com pós-graduação em área educacional, que irá atuar sob a supervisão de um servidor com formação compatível com a atividade a ser desempenhada.

§ 8º Os atendimentos individuais poderão ser semanais ou quinzenais, durante o período considerado necessário pelo aluno ou pelo tutor de orientação pedagógica.

§ 9º Os atendimentos em grupo poderão acontecer em formato de palestras, oficinas, grupos de conversa ou qualquer outra forma pré-estabelecida pelo supervisor em conjunto com o tutor de orientação pedagógica.

§ 10. Os atendimentos serão agendados pelas coordenações do PIAPE de acordo com a disponibilidade de vagas.

Art. 4º As atividades do PIAPE serão ofertadas em todos os *campi* quando comprovada a necessidade.

Art. 5º As áreas de atuação do Programa serão definidas mediante os seguintes critérios:

I – dados sobre retenção e evasão;

II – necessidades apresentadas pelos professores, coordenadores de cursos de graduação, equipe do PIAPE e estudantes;

III – avaliação feita pelos participantes do Programa ao final de cada semestre letivo.

Art. 6º As atividades serão desenvolvidas em horários estabelecidos pelas coordenações do PIAPE nos *campi*, seguindo o calendário acadêmico da instituição e, eventualmente, nos períodos de férias, conforme programação da CAAP.

Art. 7º Quanto à frequência nas atividades e certificação, serão adotadas as regras apresentadas abaixo.

§ 1º A frequência dos estudantes será registrada pelos tutores, a cada atividade, por meio do Sistema de Controle de Dados do PIAPE, e acompanhada pelas coordenações do Programa.

§ 2º Os estudantes da graduação receberão certificado de participação no PIAPE se comprovada a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades de apoio pedagógico.

§ 3º Os atendimentos realizados pelos tutores de orientação pedagógica não geram direito a certificado aos estudantes, exceto no que se refere a palestras, oficinas e minicursos.

§ 4º O certificado de participação no PIAPE poderá ser validado pela Coordenação do Curso, com vistas ao cumprimento da carga horária de atividade complementar curricular da graduação, desde que esteja previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 5º O professor que julgar apropriado poderá atribuir algum percentual de nota nas atividades avaliativas de sua disciplina aos estudantes que apresentarem certificado de participação no PIAPE, desde que previsto no Plano de Ensino do docente.

Art. 8º A viabilidade das condições materiais e da estrutura física necessária para o desenvolvimento do Programa será de responsabilidade da PROGRAD, em parceria com as direções dos *campi* e dos centros de ensino da UFSC.

Art. 9º O exercício da tutoria dará direito a uma bolsa mensal ou remuneração pela prestação do serviço, proporcional aos dias trabalhados, no valor fixado pela Câmara de Graduação.

§ 1º O exercício das atividades de tutoria bem como a concessão da bolsa ou da remuneração pelo serviço prestado não caracterizam vínculo empregatício com a UFSC.

§ 2º Os recursos financeiros necessários para cobrir as despesas relativas ao desenvolvimento do PIAPE terão origem no orçamento geral da UFSC.

§ 3º Bianualmente a Pró-Reitoria de Graduação encaminhará à Câmara de Graduação relatório orçamentário com parecer contendo proposta de manutenção ou reavaliação do valor da bolsa.

Art. 10. A critério de cada coordenação local, poderão ser elaborados e publicizados editais visando o acolhimento de propostas de atividades voluntárias encaminhadas por estudantes, servidores técnicos e docentes conforme os objetivos do PIAPE.

§ 1º As condições e os prazos dessas atividades serão dispostos por editais específicos.

§ 2º As propostas acolhidas por essa modalidade terão caráter voluntário e não observarão o recebimento de bolsas ou auxílios financeiros.

§ 3º Os ministrantes das atividades oferecidas pelo PIAPE de forma voluntária terão direito à certificação conferida pela PROGRAD.

CAPÍTULO III
DA SELEÇÃO, DA REMUNERAÇÃO E DO DESLIGAMENTO DOS TUTORES

Art. 11. Os tutores de Grupos de Aprendizagem ou de Orientação Pedagógica serão selecionados mediante classificação em processo seletivo simplificado, regido por edital próprio que esteja em conformidade com esta Resolução Normativa.

§ 1º Após fazer o levantamento das áreas de conhecimento a serem beneficiadas com as atividades do PIAPE, cada *campus* lançará edital específico para a seleção de seus tutores.

§ 2º O prazo de validade do edital será de um ano, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 12. A contratação dos tutores poderá ser firmada por meio de Termo de Concessão de Bolsa, diretamente pela UFSC ou mediante Termo de Convênio ou de Cooperação Técnica ou Acordo com outras instituições da esfera federal, estadual ou municipal, ou por qualquer outro meio permitido em lei, conforme a oportunidade e a conveniência.

Parágrafo único. O tempo de vigência dos Termos de Concessão de Bolsa e dos Termos de Convênio ou de Cooperação Técnica ou Acordo com outras instituições da esfera federal, estadual ou municipal serão definidos por edital de seleção e contrato firmado entre as partes.

Art. 13 O tutor poderá ter seu Contrato ou Termo de Concessão de Bolsa rescindido nos seguintes casos:

I – por solicitação do próprio tutor;

II – por determinação da CAAP ou das coordenações do PIAPE, quando não cumprir os horários de atendimento pré-determinados, observando-se o limite máximo de 3 (três) ausências justificadas e com reposição programada;

III – por determinação da CAAP ou das coordenações do PIAPE, mediante comprovada falta de cumprimento das competências previstas no artigo 14 desta Resolução Normativa.

CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS DOS TUTORES E DOS SUPERVISORES DE ÁREAS

Art. 14. Os tutores de grupos de aprendizagem ficarão responsáveis pelas seguintes atividades:

I – elaborar os Planos de Atividades em conjunto com o supervisor da área;

II – desenvolver atividades de apoio à aprendizagem dos graduandos, tirar dúvidas e potencializar os conhecimentos relacionados aos conteúdos que servem de base para a compreensão das disciplinas curriculares dos cursos de graduação;

III – utilizar metodologias de ensino diversificadas;

IV – interagir com os estudantes no ambiente virtual de aprendizagem (Moodle), quando optar pelo uso da ferramenta;

V – registrar, no Sistema de Dados do PIAPE, o Plano de Atividades e o relatório final das ações desenvolvidas com cada grupo de aprendizagem bem como a frequência dos estudantes.

Art. 15. Os tutores de orientação pedagógica ficarão responsáveis pelas seguintes atividades:

I – elaborar o Plano de Atuação, em conjunto com o supervisor da área;

II – realizar atendimentos aos estudantes, buscando detectar suas dificuldades, a fim de orientá-los quanto à organização dos estudos;

III – compartilhar com os estudantes métodos de estudo que favoreçam a apropriação dos conteúdos;

IV – registrar, no Sistema de dados do PIAPE, o Plano de Atuação, os relatórios dos atendimentos bem como a frequência dos estudantes.

Art. 16. Os tutores reunir-se-ão com as equipes que coordenam o Programa e com os supervisores de suas áreas sempre que necessário, a fim de alinhar a metodologia utilizada às particularidades de cada atendimento.

Art. 17. A carga horária de atividades dos tutores será de 16 (dezesseis) horas semanais, divididas entre os atendimentos aos estudantes, que compreenderão no mínimo 10 (dez) horas, o planejamento, os relatórios, a preparação das atividades e as reuniões com as coordenações e supervisores de áreas.

Art. 18. Aos supervisores das áreas compete:

I – fazer o levantamento dos conteúdos a serem trabalhados pelos tutores de grupos de aprendizagem, por meio do estudo dos programas de ensino de algumas disciplinas estratégicas para a sua área de atuação;

II – orientar os tutores na elaboração dos Planos de Atividades e de Atuação;

III – supervisionar as atividades realizadas pelos tutores da sua área;

IV – participar do planejamento das atividades, inclusive quanto ao horário da oferta dos módulos ou turmas, visando evitar choques de horários com as disciplinas da mesma área na graduação;

V – sugerir bibliografias e utilização de estratégias didático-pedagógicas;

VI – participar da seleção dos tutores e de reuniões com a equipe do PIAPE;

VII – colaborar para a divulgação das atividades do Programa para os estudantes e professores.

Art. 19. Para os supervisores serão atribuídas até 4 (quatro) horas administrativas semanais por meio de portaria emitida pela Pró-Reitoria de Graduação, em Florianópolis, e pela Direção do *campus*, nos demais *campi*.

Parágrafo único. Os docentes poderão registrar no Planejamento e Acompanhamento de Atividades Docentes (PAAD) a carga horária atribuída na portaria.

CAPÍTULO V
DA AVALIAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 20. O PIAPE será avaliado semestralmente por todos os atores envolvidos, mediante formulário específico.

Art. 21. Será também disponibilizada uma avaliação contínua de caráter diagnóstico, em ambiente virtual, visando o realinhamento ou redimensionamento das ações do PIAPE no decorrer do semestre.

Parágrafo único. As avaliações serão parte integrante dos relatórios de desenvolvimento do Programa.

CAPÍTULO VI
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 22. O PIAPE é um Programa coordenado pela CAAP, que está vinculada à PROGRAD.

§ 1º A coordenação-geral do PIAPE será de responsabilidade da CAAP.

§ 2º Em cada *campus*, haverá uma coordenação local do PIAPE exercida por um servidor com formação superior em área educacional.

§ 3º Em cada *campus*, haverá um supervisor por área de conhecimento a ser ofertada localmente pelo Programa.

§ 4º Os tutores são responsáveis pela execução das atividades de apoio e orientação pedagógica programadas.

Art. 23. Compete à PROGRAD:

I – propor à Câmara de Graduação a manutenção ou reajuste do valor da bolsa de tutoria do PIAPE;

II – viabilizar os recursos materiais e a alocação dos servidores para garantir a efetivação do Programa;

III – garantir a contratação de tutores externos para atender à demanda dos estudantes quando não for possível a contratação de profissionais vinculados à UFSC;

IV – designar os coordenadores locais do Programa, conforme as indicações das direções dos *campi* fora de sede e da coordenação da CAAP em Florianópolis;

V – designar, entre os servidores que atuam no PIAPE, a comissão de distribuição das tutorias entre os *campi* da UFSC.

Parágrafo único. A comissão deverá ser composta com, pelo menos, um representante de cada *campus*.

Art. 24. Compete à CAAP:

I – garantir a organização e a execução do PIAPE;

II – elaborar o orçamento anual necessário para o desenvolvimento do Programa;

III – acompanhar os indicadores de retenção e evasão dos cursos de graduação, relacionando-os com os indicadores de participação no PIAPE;

IV – elaborar o relatório geral do PIAPE a partir dos relatórios emitidos pelas coordenações locais;

V – realizar reuniões com as coordenações locais para discutir e acompanhar as ações do Programa e (re)elaborar os instrumentos de avaliação;

VI – apresentar ao PROFOR as demandas de formação continuada dos professores percebidas a partir das avaliações realizadas pelas coordenações do PIAPE, contribuindo para a elaboração do cronograma anual das atividades de aperfeiçoamento daquele Programa.

Art. 25. Compete à comissão de distribuição das tutorias distribuir o quantitativo de tutores entre os *campi*, considerando, minimamente, o disposto no artigo 5° desta Resolução Normativa.

Art. 26. Compete às coordenações locais:

I – levantar as demandas de apoio e orientação pedagógica dos estudantes e sugerir as áreas de atuação dos tutores;

II – conduzir o processo de seleção e contratação e controlar a frequência de seus tutores;

III – selecionar os supervisores das áreas de conhecimento;

IV – coordenar o planejamento, a organização e a avaliação das ações do Programa, em conformidade com as orientações da CAAP e com esta Resolução Normativa;

V – divulgar as atividades e prestar orientações sobre o PIAPE à comunidade acadêmica;

VI – lançar as inscrições para as atividades e certificar os participantes;

VII – avaliar o desenvolvimento e os resultados alcançados pelo Programa;

VIII – elaborar, anualmente, os relatórios locais de todas as ações desenvolvidas.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 28. Esta Resolução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade.

UBALDO CESAR BALTHAZAR